



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco

1

Sexta-feira • 8 de Abril de 2022 • Ano IV • Nº 758

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco publica:

- Homologação Pregão Presencial 004/2022
- Homologação Pregão Presencial 006/2022
- Homologação Pregão Presencial 008/2022
- Licitação Deserta Pregão Presencial 005/2022-PMSF
- Revogação do Processo Licitatório Pregão Presencial 007/2022-PMSF

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Muquém do São Francisco, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2022** em nome da empresa especificada abaixo como vencedora, por apresentar proposta com os menores preços e condições totais para a **Contratação empresa: Aquisição de materiais elétricos para uso na manutenção elétrica na rede de iluminação pública, nos bens de domínio público e nos bens imóveis de propriedade da administração pública municipal, de Muquém do São Francisco, Bahia.** Conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de referência. Para execução do objeto nos termos de classificação e Julgamento feito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio desta Prefeitura, à vista das considerações expostas na “ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E JULGAMENTO”, pelo que, após o transcurso do prazo recursal, lavre-se o competente instrumento de contrato, consoante os termos fixados no edital.

- **CS SILVA DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA-ME** CNPJ 28.809.529/0001-70, foi considerada habilitada em razão de outra empresa licitante ter sido inabilitada no certame, totalizando o valor de **R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).**

Muquém do São Francisco, 05 de abril de 2022.

Gilmaria Rios Pereira Araújo
- PREFEITA -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO – BAHIA
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n, centro, cidade Muquém do São Francisco, Ba
077 – 3652-1098



HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Muquém do São Francisco, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2022** em nome da empresa especificada abaixo como vencedora, por apresentar proposta com os menores preços e condições totais para a **eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Digitalização de Acervos documentais desta prefeitura, com o fornecimento de mão-de-obra exclusiva e todos os equipamentos e materiais necessários para suporte e completa execução dos serviços, onde o serviço será realizado na sede da Prefeitura Municipal na cidade de Muquém do São Francisco - BA, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital.** Para execução do objeto nos termos de classificação e Julgamento feito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio desta Prefeitura, à vista das considerações expostas na "ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E JULGAMENTO", pelo que, após o transcurso do prazo recursal, lavre-se o competente instrumento de contrato, consoante os termos fixados no edital.

- **ANDERSON SOUZA ALMEIDA** CNPJ 34502.151/0001-60, foi considerada habilitada em razão de outra empresa licitante ter sido inabilitada no certame, totalizando o valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**

Muquém do São Francisco, 05 de abril de 2022.

Gilmaria Rios Pereira Araújo
- PREFEITA -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO – BAHIA
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n, centro, cidade Muquém do São Francisco, Ba
077 – 3652-1098



HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Muquém do São Francisco, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2022** em nome da empresa especificada abaixo como vencedora, por apresentar proposta com os menores preços e condições totais para a **contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada para a Prestação de serviços bancários depagamento de vencimentos, salários, proventos e/ou similares dos servidores ativos da Administração Pública deste Município deconforme descrito no Termo de Referência deste Edital**. Para execução do objeto nos termos de classificação e Julgamento feito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio desta Prefeitura, à vista das considerações expostas na "ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E JULGAMENTO", pelo que, após o transcurso do prazo recursal, lavre-se o competente instrumento de contrato, consoante os termos fixados no edital.

- **BANCO BRADESCO S/A** CNPJ 60.746.948/0001-12, foi considerada habilitada em razão de outra empresa licitante ter sido inabilitada no certame, totalizando o valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil e dez reais)**.

Muquém do São Francisco, 06 de abril de 2022.

Gilmaria Rios Pereira Araújo
- PREFEITA -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO – BAHIA
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n, centro, cidade Muquém do São Francisco, Ba
077 – 3652-1098



LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeita Municipal de Muquém do São Francisco, no uso de suas atribuições legais, considerando a Supremacia do Interesse Público na condução do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022-PMSF**, e pelo fato da ausência de interessados para participar do certame, cuja sessão se deu em 31/03/2022, às 14:30min, que teve como objeto a contratação de empresa/representante de vendas de veículos de passeio compactos, que atenda e preencha as necessidades respectivas da Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco, Bahia, vem **DECLARAR DESERTO** o certame licitatório supra mencionado. Devendo portanto serem tomadas as medidas necessárias para a repetição do certame.

Muquém do São Francisco, 05 de abril de 2022.

Gilmaria Rios Pereira Araújo
- PREFEITA -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO – BAHIA
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n, centro, cidade Muquém do São Francisco, Ba
077 – 3652-1098



REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo 029/2022-PMSF
Pregão Presencial nº. 007/2022-PMSF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, por sua pregoeira a Sra. *Vanessa Magalhães da Silva*, vem apresentar as considerações para a revogação do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos seguintes.

Trata-se de justificativa de revogação de Processo Licitatório Pregão Presencial nº 007/2022-PMSF, cujo objeto é contratação de empresa **aquisição de moveis e eletrodomésticos para atender as necessidades deste município de Muquém do São Francisco, Bahia**, conforme termo de referência anexo I do Edital.

Cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, após melhor análise do item licitado, constatou-se a necessidade de alterar o quantitativo dos itens, a fim de garantir o atendimento à necessidade da Administração.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação.

Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas. Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequar o descritivo dos itens, para elaboração de novo certame.

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destacam-se as palavras do professor *Marçal Justen Filho*: *“Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supraindividual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO – BAHIA
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n, centro, cidade Muquém do São Francisco, Ba
077 – 3652-1098



desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o **art. 49 da Lei nº 8.666/93** e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da

Súmula nº 473: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Súmula nº 346: “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Ante ao exposto, por razões de conveniência e oportunidade, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, verifica-se que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, e para salvaguardar os interesses da Administração, incumbe seja feita a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Publique-se a fim de dar ciência aos licitantes da presente revogação para querendo, exerça a ampla defesa e contraditório, no prazo de lei.

Muquém do São Francisco, 06 de abril de 2022.

Gilmaria Rios Pereira Araújo
- PREFEITA -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO – BAHIA
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n, centro, cidade Muquém do São Francisco, Ba
077 – 3652-1098